



LEI Nº 2.151, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras externas de vídeo, nas fachadas externas das instituições bancárias, no Município."

Autor: Vereador Cristian Alves de Godoi.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de, no mínimo, 3 câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias existentes no Município de Caraguatatuba, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte desses estabelecimentos.

Art. 2º Ficam as agências bancárias, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da sua publicação desta Lei, obrigadas a adaptarem-se às exigências contidas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 3ª reincidência;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal